



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

FL: 260  
Rub: #

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

Art. 25, II, da Lei 8.666/93

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pinhão/SE vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de empresa visando à **Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos para a Câmara Municipal de Vereadores de Pinhão/SE**, e a empresa **PORTALICITA, ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, em conformidade com o art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**I – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**CONSIDERANDO**, que os serviços que se pretende contratar não se encaixam naqueles integrantes da rotina administrativa. Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos para Câmara Municipal de Vereadores de Pinhão/SE.

**CONSIDERANDO** que a Câmara não detém no seu corpo funcional de pessoal habilitado para tratar de tal assunto;

**CONSIDERANDO** que estes serviços específicos comprovam que a sua natureza singular, específica, bem delimitada, não se confundindo, repita-se, com as ações administrativas rotineiras;

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CONSIDERANDO**, que analisando a proposta apresentada pela Empresa proponente, verifica-se que ela detém o corpo técnico hábil a demonstrar sua notó-

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE  
camaramunicipalpinhao@hotmail.com  
CNPJ: 07.166.543/0001-22.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

FL: 261  
Rub: 11

ria especialização na área que pretende atuar, visto contar com atestados de capacidade técnica emitidos por inúmeros órgãos públicos comprovando, dessa forma, que na sua área de atuação, destaca-se significativamente;

**CONSIDERANDO**, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.”*

### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

**CONSIDERANDO**, que a empresa **PORTALLICITA, ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.*

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE  
camaramunicipalpinhao@hotmail.com  
CNPJ: 07.166.543/0001-22.



FL: 262  
Rub: #

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

**CONSIDERANDO**, que a proponente possui estrutura humana e operacional suficiente à prestação do serviço, designando, para cumprimento deste contrato, profissional integrante de seu corpo técnico detentor da experiência profissional necessária ao desenvolvimento dos trabalhos;

**CONSIDERANDO**, face os motivos acima elencados, que a empresa **PORTALICITA, ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

**IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, encontra-se compatível com o praticado pelo mercado, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme se vislumbra da cópia dos diversos contratos firmados entre a proponente e diversos órgãos da administração pública, considerando ainda o serviço de assessoria em pesquisa de mercado;

**V – DA CONCLUSÃO – SOLICITAÇÃO**

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Câmara Municipal de Pinhão/SE, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, do Diploma Legal alhures referenciado.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE  
camaramunicipalpinhao@hotmail.com  
CNPJ: 07.166.543/0001-22.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**



sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Pinhão/SE, 05 de outubro de 2023.

*Gidelma dos Santos Bomfim*  
**GIDELMA DOS SANTOS BOMFIM**  
Presidente da CPL

*Katiuscia Oliveira dos Santos*  
**KATIUSCIA OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Secretária da CPL

*Ney Paulo Andrade Almeida*  
**NEY PAULO ANDRADE ALMEIDA**  
Membro da CPL

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA. Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer.

Pinhão/SE, 05/10/2023

*Edson Gil dos Santos*  
**Edson Gil dos Santos**  
Presidente